

RGÃO:

DEMONSTRATIVO DAS LICITAÇÕES

MÊS

ANO

LICITAÇÃO			OBJETO LICITADO	PARTICIPANTES	VALOR GLOBAL	CRIT. JULG(2)	RECURSOS		USO DO TRIBUNAL DE CONTAS
Nº	MOD(1)	DATA					FONTE	DISPONIBILIDADE	

MODALIDADE(1)

V - CONVITE

2 - TOMADA DE PREÇOS

2 - CONCORRÊNCIA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO(2)

MP - MENOR PREÇO

QL - QUALIDADE

PE - PRAZO ENTREGA

(LOCAL E DATA)

TITULAR DO ÓRGÃO

INFORMANTE

ÓRGÃO:	DEMONSTRATIVO DOS CONVÊNIOS E OUTROS	MÊS	ANO

Nº DO CONV.	IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO	OBJETIVO	VALOR (R\$)	PRAZO DE VIGÊNCIA		USO DO TRIBUNAL DE CONTAS
				LIBERAÇÃO	PREST.CONTAS	

LOCAL E DATA	TITULAR DO ÓRGÃO	INFORMANTE
--------------	------------------	------------

ÓRGÃO:	DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS REALIZADAS SEM LICITAÇÃO (com base nos arts. 24, incisos III a XVII e 25, Lei 8.666/93)	MÊS	ANO

Nº DE ORDEM	DATA	OBJETO DA DESPESA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	FAVORECIDO	VALOR (R\$)	USO DO TRIBUNAL DE CONTAS

NOME:			
CARGO:	LOCAL E DATA	TITULAR DO ORGÃO	INFORMANTE

11/11/2019 11:11:11 AM

RGÃO:

MES

ANO

Nº	RESPONSÁVEL	ELEMENTO DE DESPESA	DATA		VALOR (R\$)	USO DO TRIBUNAL DE CONTAS
			CONCESSÃO	COMPROVAÇÃO		

LOCAL E DATA

TITULAR DO ÓRGÃO

INFORMANTE

ÓRGÃO:	DEMONSTRATIVO DOS AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E/OU SUBVENÇÕES CONCEDIDOS	MÊS	ANO

Nº DE ORDEM	MODALIDADE DA CONCESSÃO	BENEFICIÁRIO - ENDEREÇO	VALOR (RS)	DATA		USO DO TRIBUNAL DE CONTAS
				LIBERAÇÃO	PREST.CONTAS	

LOCAL E DATA	TITULAR DO ÓRGÃO	INFORMANTE
--------------	------------------	------------

RGÃO:	Demonstrativo anual das despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme arts. 212 e 218 das Constituições Federal e Estadual respectivamente	EXERCÍCIO
- Receita Total do Exercício resultante de impostos, compreendida proveniente de transferência R\$	(*)	2 - Percentual Mínimo de Aplicação no exercício 25% do Item 1 = R\$
- Despesa realizada no Exercício, de acordo com a Resolução TC Nº 163/93, alterada pela de Nº 164/93.		
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA(*)		VALOR (em R\$)
I - Pagamento de vencimento e vantagens fixas do pessoal docente, administrativo e técnico, ativo e inativo, bem como gratificações, encargos sociais, diárias e ajudas de custo;		
II - Valorização e aperfeiçoamento de pessoal docente e demais servidores da educação;		
III - Aquisição, conservação e manutenção de máquinas de escritório, veículos e equipamentos de unidades educacionais, administrativas e técnicas, utilizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino;		
IV - Construção e manutenção de instalações físicas de unidades educacionais;		
V - Aquisição de material didático;		
VI - Estudos e pesquisas realizados por unidades educacionais;		
VII - Concessão de bolsas de estudo, no ensino regular;		
VIII - Aquisição e manutenção de material bibliotecário;		
IX - Alimentação nas escolas;		
X - Transporte de estudantes;		
TOTAL NO EXERCÍCIO		

(*) Excluídos os recursos decorrentes de Convênios com fins específicos	(LOCAL, DATA)	TITULAR DO ÓRGÃO	INFORMANTE
---	---------------	------------------	------------

RESOLUÇÃO Nº 173/95 art. 2º, inciso III, letra n (Anexo da Resolução 160/92)

ÓRGÃO:	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DE ALMOXARIFADO	MÊS	EXERCÍCIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO SEMESTRE ANTERIOR		MOVIMENTO DO SEMESTRE		SALDO PARA O SEMESTRE SEGUINTE	
	UNIDADE	QUANTIDADE	ENTRADA	SAÍDA	QUANTIDADE	RS

OBSERVAÇÕES:	RESPONSÁVEL	VISTO
--------------	-------------	-------

INSTRUÇÕES:

- 1 - Receita Total do Exercício, apurada nos termos do inciso IV, Art. 1º, da Resolução TCE Nº 158/92 e a Constituição Federal, Art. 29, inciso VII;
- 2 - Somatório da Remuneração Máxima Permitida em cada mês do exercício, atualizada pelos índices fixados para reajustamento do Funcionalismo Público Municipal, utilizando-se, como base de cálculo, a remuneração individual aprovada em cada legislatura, para vigorar no primeiro mês da subsequente ou a remuneração devida em dezembro de cada exercício multiplicada pelo número de Vereadores efetivos;

. Excepcionalmente, na atual legislatura (1993/1996), os Municípios que deixaram de fixar a remuneração dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito utilizarão como base de cálculo a remuneração devida no mês de dezembro de 1992 (Instrução TCE Nº 14/93);
- 3 - 75% do Somatório da Remuneração atribuída, em espécie, a cada Deputado Estadual nos 12 (doze) meses do Exercício, de acordo com o inciso VI, art. 29, da Constituição Federal;
- 4 - De acordo com a alínea “b”, inciso VI, art. 13 da Constituição Estadual;
- 5 - Somatório da Remuneração Máxima Permitida, atualizada pelos Índices para reajustamento do Funcionalismo Público Municipal, em cada mês do Exercício, tomando-se como base de cálculo a remuneração aprovada para o Prefeito, em cada legislatura, para vigorar no primeiro mês da subsequente ou a remuneração devida em dezembro de cada Exercício;

. Não tendo sido fixada a remuneração do Prefeito, para a atual legislatura, aplica-se a excepcionalidade contida na Instrução (2);
- 6 - Conforme estabelecido na alínea “a”, inciso VI, art. 13, da Constituição Estadual;
- 7 - Valores extraídos das folhas de pagamento e registros contábeis. Apresentar demonstrativo, em separado, para esclarecer discrepâncias, se for o caso;
- 8 - No município onde a Câmara de Vereadores tiver autonomia financeira o Presidente da Câmara informará, apenas, os itens I, II e sub-itens V.a, V.b, V.c, ficando o Prefeito dispensado de informar os dados referentes aos sub-itens citados;
- 9 - Anexar cópias das Resoluções e/ou Decretos Legislativos que aprovaram a remuneração e respectiva atualização dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, para legislatura em vigor e das Leis de reajustamento dos vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, durante o Exercício.